Lei nº. 1.803/2018
DE: 28.11.2018

PROTOCOLO
Nº 1230/2018
Data 04/12/2018
08h30m horas.
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público situado no Setor Industrial (Lei Municipal n. 1.118/2.008) com a pessoa jurídica de FRANCINALDO TRINDADE DE SOUTO-ME, CNPJ n. 15.714.018/0001-22, com fundamento nos artigos n. 126, §1°, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, "h", da Lei 8.666/1.993 e art. 7°, do Decreto-Lei n. 271/1.967, e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1°. Fica a Administração Municipal autorizada a conceder, mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com a pessoa jurídica de **FRANCINALDO TRINDADE DE SOUTO – ME**, inscrita no CNPJ sob n.° 15.714.018/0001-22, o imóvel de propriedade do Município de Comodoro/MT, descrito como Lote n°. 03, da Quadra n°. 11, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), matrícula n°. 3.613, do 1° Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa, com fundamento nos artigos n. 126, §1°, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, "h", da Lei 8.666/1.993 e art. 7°, do Decreto-Lei n. 271/1.967.

§ 1°. A concessão a que se refere o caput deste artigo será firmada por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, a pedido do Concessionário, mediante justificativa, a critério do Executivo Municipal (Concedente), desde que haja interesse público e o cumprimento rigoroso dos requisitos para a Concessão de Direito Real de Uso, previstos nessa Lei, no Contrato, ou qualquer outra norma especial.

§ 2°. A prorrogação será registrada em termo aditivo, sempre que demonstrando o interesse público através de motivação expressa.

§ 3º. O imóvel ora cedido terá a destinação predominantemente industrial para a realização das atividades de "comércio de peças e acessórios para veículos", além de outras atividades secundárias, devendo ser mantida até o final do prazo da concessão, sendo vedada a alteração de sua finalidade sem o consentimento do Poder Público.

§ 4º. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, e será inscrita e cancelada em livro especial.

Art. 3º. Desde a inscrição da concessão de uso, com a assinatura do contrato, o Concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato, também previstos no § 3º, do art. 1º, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4º. O Concessionário deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido bem, principalmente os de ordem tributária.

Art. 5º. O Concessionário deverá respeitar todas as leis ambientais e de utilização do solo, cumprir com todas as normas de natureza trabalhista e previdenciária, bem como manter regular escrituração contábil.

Art. 6º. Dentro do prazo de 06 (seis) meses fica o Concessionário obrigado a promover a edificação de seu estabelecimento no imóvel e o efetivo funcionamento, não podendo desvirtuar da sua atividade precípua sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei e reversão da posse direta do imóvel em favor do Município de Comodoro, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza em favor do patrimônio público municipal.

Parágrafo único. O prazo acima citado poderá ser prorrogado, por igual período, a depender de expressa solicitação do Concessionário, dentro do prazo previsto no *caput*, devidamente justificado, e dependerá de aprovação do Concedente.

Art. 7º. A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, devendo ser registrada a transferência, com comunicação ao Poder Executivo local.

Art. 8º. Poderá o Concessionário levar a registro público o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, desde que devidamente edificada as obras e iniciadas suas atividades industriais, exigências essas que serão conferidas pelo Concedente, ficando a cargo do Concessionário todos os custos necessários para tanto, tais como custas e emolumentos cartorários e tributos.

Art. 9º. Deverá ser constituída uma Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização das Concessões de Direito Real de Uso dos Imóveis do Setor Industrial II, caso ainda não constituída, especial ou permanente, composta por representantes do Poder Executivo, que deverá acompanhar os trâmites da concessão, por etapas previamente fixadas, emitindo pareceres, inclusive, incumbindo-lhe a fiscalização posterior dos imóveis concedidos, a fim de verificar se estão atendendo aos fins para os quais foram concedidos.

Art. 10. Fica registrado que a presente Concessão de Direito Real de Uso atendente ao interesse público, haja vista fomentar a industrialização do Município de Comodoro, em Setor legalmente previsto para essa finalidade (industrial II, Lei n. 1.118/2008), gerando empregos, fazendo circular renda e incrementado receitas de tributos, autorizando, dessa forma, sua destinação nos termos dos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, "h", da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1.967.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de novembro de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO.

CONCESSIONÁRIA: FRANCINALDO TRINDADE DE SOUTO - ME

CNPJ: 15.714.018/0001-22

LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO SETOR INDUSTRIAL II – QUADRA N°11 – LOTE- 3.

MUNICÍPIO : COMODORO

ESTADO : MATO GROSSO

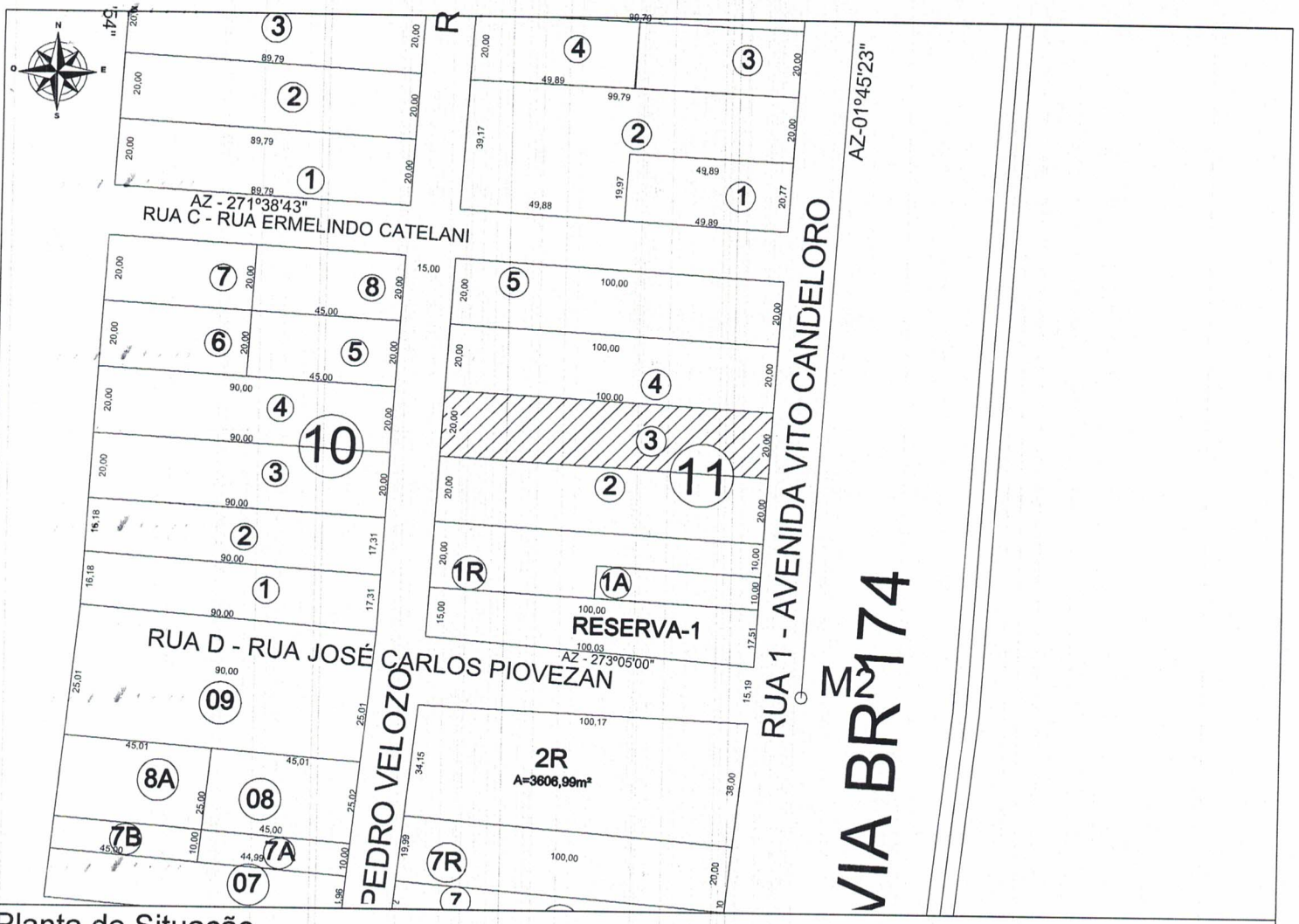
ÁREA : 2,000 m² (Dois mil metros quadrados).

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

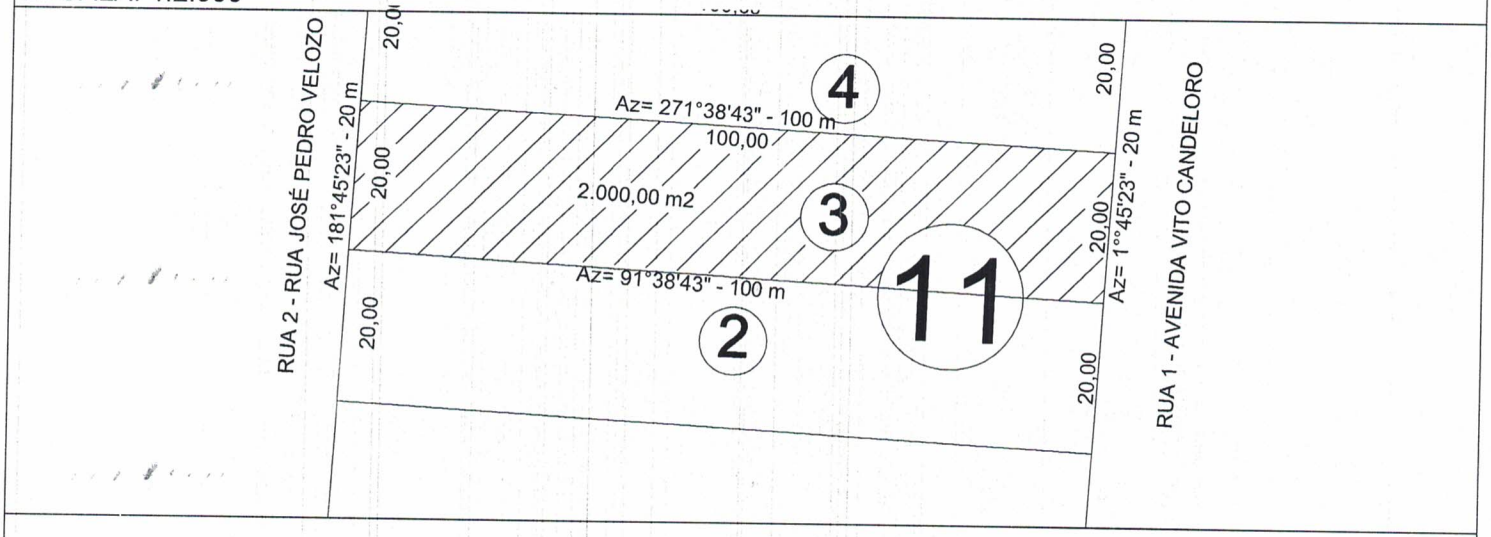
Medindo 20 metros de frente com Azimute de AZ= 1°45'23", confrontando com Avenida Vito Candeloro (Leste); 100 metros à direita com Azimute de AZ= 271°38'43", confrontando com lote 04 (Norte); 20 metros ao fundo com Azimute de AZ=181°45'23", confrontando com Rua José Pedro Velozo (Oeste); 100 metros à esquerda com Azimute de AZ= 91°38'43", confrontando com lote 02 (Sul), fechando assim este perímetro;

Comodoro/MT, 13 de Setembro de 2018.

Astolfo Caetano Pelett
Engenheiro Civil - RNP - 140.518.963-0



Planta de Situação
ESCALA: 1:2.000



Planta de Locação
Escala: 1:1.000

ASSUNTO:
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

CONCESSIONÁRIA: FRANCINALDO TRINDADE DE SOUTO - ME			CNPJ: 15.714.018/0001-22	
LOCALIDADE: LOTEAMENTO SETOR INDUSTRIAL II		QUADRA: Nº 11	LOTE: Nº 03	ÁREA CONCESSÃO: 2.000 m²
MUNICÍPIO: COMODORO	ESTADO: MATO GROSSO	DATA: 13/09/2018	DESENHO: Eduardo Da Silva	MATRÍCULA: Nº 3.613

ADMINISTRAÇÃO:

Jeferoson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engº Civil - Astolfo Caetano Pelett
RN-140.518.963-0